



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 8/59**

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

**LEI Nº 229**

"Concede isenção de imposto e taxas municipais as bicicletas e "triciclos"

À Câmara Municipal de Guararema Decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Ficam isentas de impostos e taxas municipais, a partir do Exercício de 1 960 ( mil novecentos e sessenta) os veículos à tração humana ( bicicletas e triciclos).

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 20 DE AGOSTO DE 1 959.

(a) JOÃO TORQUATO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA E PUBLICADA NA PORTARIA MUNICIPAL, NA MESMA DATA.

(a) ABIDO AGEJE  
SECRETARIO DA PREFEITURA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 20 DE AGOSTO DE 1 959.